



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

INDICATIVO N° 05 DE DE DE 2013

Cria a Secretaria de Prevenção à Dependência Química e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da administração pública do Poder Executivo do Estado do Piauí, a Secretaria Estadual de Prevenção à Dependência Química, com a competência de articular ações de prevenção ao uso indevido de fumo, bebidas alcoólicas e demais drogas, bem como auxiliar na repressão às drogas, tratamento e reinserção social de dependentes químicos, estabelecendo, para tanto, parcerias com os órgãos públicos responsáveis, dentro da esfera estadual, com as seguintes atribuições:

I - coordenar a Política Estadual sobre Drogas, tomando por base os eixos basilares no enfrentamento à dependência química: prevenção, repressão, tratamento e reinserção social;

II - gerenciar, em parceria com a Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SASC, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, do Ministério da Justiça, na elaboração e execução de projetos voltados ao combate da criminalidade;

III - realizar parceria com os demais órgãos da administração estadual e municipal para execução de projetos direcionados à prevenção ao uso indevido de drogas, especialmente nas escolas, entidades comunitárias e áreas públicas;

IV - propor sistema de inteligência para cooperar e colaborar com os órgãos públicos responsáveis pela repressão ao tráfico de drogas, através do encaminhamento de informações;

V - articular com demais órgãos da administração estadual e municipal a realização de projetos sociais de prevenção ao uso indevido de drogas, principalmente no âmbito do esporte, cultura e lazer, em horários críticos e áreas sob a influência do tráfico de drogas;

VI - prestar apoio técnico e administrativo às ações implementadas pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas;

Art. 2º A Secretaria de que trata esta Lei terá seu custeio e investimentos com base em recursos do tesouro estadual, bem como na vinculação de arrecadação de 2% (dois por cento) do ICMS, obtido com bebida alcoólica e fumo, montante este a ser investido na prevenção, tratamento e reinserção social dos dependentes químicos.

Art. 3º A estrutura organizacional da Secretaria de Prevenção à Dependência Química, bem como suas atribuições serão estabelecidas nesta Lei e em lei específica, nos termos da legislação vigente.

fs *W.M*



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

2

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, onde couber, os dispositivos desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 18 de junho de 2013.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO

Presidente

Dep. FÁBIO NOVO

1º Secretário

Dep. HÉLIO ISAÍAS

2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.assembleia.pi.gov.br
AP.010.1.004487/13
Senha: 2E14E37

AL-P-(SGM) Nº 290

Teresina(PI), 24 de junho de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Evaldo Gomes** que:

"Cria a Secretaria de Prevenção à Dependência Química e dá outras providências."

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
2013-2014
25/06/2013
18/13
Assinatura